



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI nº 5372 /2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 01 DE OUTUBRO DE 2003

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2004 e dá outras providências.

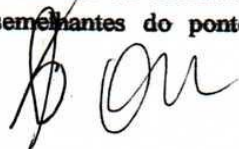

LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2004, que promove ajustes dos programas, projetos, atividades e ações, de forma regionalizada, a serem realizadas pelas diversas Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Olinda.

§ 1º Permanecem em vigor as diretrizes e objetivos gerais preconizados no Plano Plurianual 2002-2005, aprovado pela Lei Municipal nº 5.303/2001, de 28 de dezembro de 2001.

§ 2º Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, inclusive sua revisão, consideram-se:

- I Programa** - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II Projeto** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III Atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV Ações** - especificação quantitativa e/ou qualitativa dos objetivos estabelecidos;
- V Regiões político-administrativas (RPA)** - divisão do território municipal em áreas que guardam características semelhantes do ponto de vista espacial, social e econômico.





Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

§ 3º Compõem o Anexo da presente Lei os programas, projetos, atividades e ações, segundo o órgão executor, para o ano de 2004.

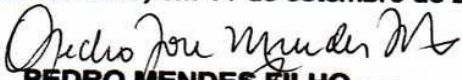
Art. 2º Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de junho de 2003.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os dados do Plano Plurianual, revisado para 2004, com a Lei do Orçamento Anual a ser aprovada para o mesmo exercício.

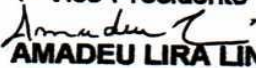
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

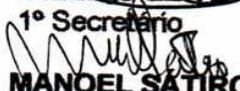
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de setembro de 2003.


PEDRO MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


AMADEU LIRA LINS
2ª Vice-Presidente


VALÉRIO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário

gb